



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

RESOLUÇÃO Nº 013/2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o Conselho Departamental da Faculdade de Estudos Sociais em 29.08.2002 foi favorável à reformulação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o Parecer nº 050/2002, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, datado de 22.10.2002;

CONSIDERANDO a aprovação unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a reformulação do **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, em anexo, de interesse da Faculdade Estudos Sociais.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2003.

Hidemberguê Ordozgoith da Frota
Presidente

ÍNDICE

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVO DO PROGRAMA.....	2
TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO I – Do Colegiado do Programa.....	3
CAPÍTULO II – Do Coordenador do Colegiado de Programa.....	6
TÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO E DOS PROFESSORES ORIENTADORES.....	6
CAPÍTULO I – Da Orientação do Aluno.....	7
CAPÍTULO II – Do Professor Orientador.....	7
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA.....	8
CAPÍTULO I – Do Número de Vagas.....	8
CAPÍTULO II – Da Admissão.....	8
SEÇÃO I – Da Inscrição.....	9
SEÇÃO II – Da Seleção.....	9
CAPÍTULO III – Da Matrícula e do Trancamento.....	10
SEÇÃO I – Da Matrícula.....	10
SEÇÃO II – Da Matrícula em Disciplinas Isoladas e do Aluno Especial.....	10
SEÇÃO III – Do Trancamento.....	11
CAPÍTULO IV – Da Exclusão.....	11
TÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO.....	11
CAPÍTULO I – Do Currículo.....	11
CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos.....	13
CAPÍTULO III – Da Verificação do Rendimento Escolar.....	13
CAPÍTULO IV – Da Duração do Programa.....	14
CAPÍTULO V – Do Exame de Qualificação.....	14
CAPÍTULO VI – Da Dissertação e da Tese.....	15
TÍTULO VI – DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS.....	17
CAPÍTULO I – Do Título de Mestre.....	17
CAPÍTULO II – Do Título de Doutor.....	18
TÍTULO VII – DA ATIVIDADE PRÁTICA DE ENSINO.....	18
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

LF

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS/UFAM

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - Este Regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade Federal Amazonas.

Art. 2º - A Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional compreende dois níveis hierárquicos de formação – Mestrado e Doutorado – conferindo os graus de Mestre e Doutor em Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único – O Mestrado não constitui requisito indispensável à admissão ao Doutorado.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional tem por objetivos gerais:

- I. formar mestres e doutores capazes de produzir conhecimentos, e difundi-los em universidades ou aplicá-los em centros de pesquisa, instituições públicas e outras organizações da sociedade.
- II. proporcionar ao aluno graduado aprofundamento de conhecimentos na área de Desenvolvimento Regional, que lhe permita alcançar maior nível de competência científica ou técnico-profissional;
- III. oferecer, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica e a pesquisa na área de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional:

- I. criar uma massa crítica com vistas à análise e interpretação dos problemas do desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Amazonas e da Região Amazônica, face aos desafios constantes que se apresentam;
- II. preparar pessoal qualificado para a atividade de ensino de graduação, nas áreas ligadas aos problemas do desenvolvimento sócio-econômico, com vistas a suprir, a médio e longo prazo, as demandas do Estado do Amazonas e da Região Amazônica, e, ao mesmo tempo, enfrentar os novos problemas surgidos nas últimas décadas que exigem uma maior qualificação.

- III. criar competência técnica para implementação das novas políticas públicas ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, que necessariamente terão de ser implantadas no Estado do Amazonas e na Região Amazônica nos próximos anos.

Art. 5° - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional será desenvolvido no âmbito da Faculdade de Estudos Sociais, com o apoio e cooperação das demais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Amazonas

Art. 6° - São ordenamentos institucionais básicos do Programa:

- I. A legislação federal vigente;
- II. O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;
- III. O Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas;
- IV. Este Regimento, e
- V. As resoluções do Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Programa

Art. 7° - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional será exercida por um Colegiado, constituído por 5 (cinco) professores do Programa, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1° - Os representantes docentes serão escolhidos por eleição direta, com mandato de 2 (dois) anos, entre todos os professores do Programa que tiverem exercido atividades nos quatro períodos anteriores à data da realização das eleições, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§ 2° - O representante discente será escolhido por eleição direta para o mandato de 1 (um) ano pelos alunos regulares do Programa, vedado a reeleição.

§ 3° - O representante técnico-administrativo será escolhido por eleição direta para um mandato de 1 (um) ano pelos servidores técnico-administrativos, do quadro permanente da Universidade Federal do Amazonas, que exerçam atividades no Programa.

MF

Art. 8º - O Colegiado do Programa terá um Coordenador e um Sub-Coordenador eleitos entre seus membros professores, com mandato de 2 (dois) anos e nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Amazonas, sendo os mandatos vinculados.

Art. 9º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, ou por maioria absoluta, quando estas forem exigidas pelas normas da Universidade.

Art. 10 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo as reuniões do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores, quando desses for parte integrante.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional:

- I. eleger o Coordenador e o Sub-Coordenador do Colegiado do Programa;
- II. promover a supervisão didática do Programa e exercer as atividades daí decorrentes;
- III. propor aos chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IV. propor aos colegiados competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Programa;
- V. aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas do Programa;
- VI. elaborar, ouvido os professores interessados, as ementas das disciplinas do Programa;
- VII. aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do Programa;
- VIII. aprovar por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros das Comissões de Seleção, de Exame de Qualificação e do Exame Final de Dissertação e Tese;
- IX. cancelar, mediante proposta do Departamento Interessado, a oferta de qualquer disciplina;
- X. decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;

- XI. aprovar o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras;
- XII. aprovar, mediante análise do "Currículo", os nomes dos professores e dos orientadores do Programa;
- XIII. aprovar ouvido o aluno interessado, o nome do orientador acadêmico e do orientador de dissertação ou tese;
- XIV. aprovar a mudança do orientador acadêmico ou do orientador de dissertação ou tese, por motivos justificados;
- XV. homologar o projeto de dissertação ou tese;
- XVI. estabelecer critérios para distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudo;
- XVII. aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XVIII. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;
- XIX. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX. submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas do Programa para o ano seguinte;
- XXI. estabelecer critérios para aceitação de inscrições e seleção de candidatos ao Programa;
- XXII. fixar a data da realização dos exames de seleção, designando a respectiva Comissão Examinadora;
- XXIII. homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos ao Programa, constantes do relatório da respectiva Comissão Examinadora;
- XXIV. decidir as questões referentes à matrícula, re-matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos;
- XXV. elaborar o calendário das atividades acadêmicas;
- XXVI. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas e alunos especiais;
- XXVII. avaliar e aprovar a participação de discentes na Atividade Prática de Ensino.

CAPÍTULO II

Do Coordenador do Colegiado de Programa

Art. 12 - O Coordenador do Programa terá como atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. submeter ao Colegiado do Programa, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- III. submeter ao Colegiado do Programa os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- IV. submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das comissões do que trata o inciso VII do artigo anterior;
- V. enviar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação propostas de inclusão de disciplinas, de mudança no número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular, depois de ouvido o Colegiado do Programa;
- VI. enviar para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de matrícula em outra disciplina do mesmo Programa;
- VII. enviar para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador acadêmico pedido de trancamento de matrícula;
- VIII. elaborar e remeter à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa.
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação do Colegiado do Programa, submetendo a aprovação desta na primeira reunião subsequente;
- X. enviar para a homologação final da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado, após terem sido aprovadas pela Comissão de Exame Final de Dissertação e Tese e homologadas pelo Colegiado do Programa;
- XI. executar as deliberações do Colegiado.

TÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO E DOS PROFESSORES ORIENTADORES

CAPÍTULO I

Da Orientação do Aluno

Art. 13 - Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador escolhido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O orientador de Curso não será necessariamente o orientador da Dissertação ou Tese.

Art. 14 - Antes de se matricular nas disciplinas de cada período letivo, o aluno deverá consultar seu professor orientador quanto à composição de seu plano de estudos.

CAPÍTULO II

Do Professor Orientador

Art. 15 - O orientador da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A juízo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá excepcionalmente ser admitido como orientador o docente que possua alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado através de seu "*Curriculum Vitae*".

§ 2º - Professores aposentados da Universidade Federal do Amazonas e docentes de outras instituições poderão ser admitidos como orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado, observadas as condições colocadas no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 16 - Compete ao orientador acadêmico:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo no seu processo de formação;
- II. aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas do Programa, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em disciplina;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- IV. participar da Banca Examinadora do Exame de Qualificação;
- V. subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do estudante na Atividade de Prática Docente;

Art. 17 – Compete ao orientador de dissertação e tese:

- I. orientar o aluno no desenvolvimento de sua dissertação ou tese;
- II. autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou tese nos termos deste Regimento;
- III. presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá prestar seu Exame Final com a apresentação da dissertação ou defesa de tese.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do Número de Vagas

Art. 18 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 (trinta) dias antes da emissão do edital de seleção.

Art. 19 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. programa de pesquisa;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

Art. 20 - A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação de no máximo 5 (cinco) alunos por professor-orientador, incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II

Da Admissão



SEÇÃO I

Da Inscrição

Art. 21 - Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição;
- II. três fotos 3x4.
- III. cópia do diploma de graduação;
- IV. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V. "curriculum vitae" acompanhado da cópia dos principais documentos;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. cópias da Cédula de Identidade, Título de Eleitor e Certificado Militar;
- VIII. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IX. 2 (duas) cartas de recomendação enviadas diretamente ao Colegiado;
- X. proposta preliminar de trabalho de no máximo 3 (três) páginas;
- XI. trabalho individual (p. exemplo: monografia, artigo, relatórios de pesquisa, trabalho de curso) publicados que trate de assunto afim ao Programa;

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 22 - Uma vez aceita a inscrição, o candidato submeter-se-á à seleção, devendo satisfazer aos requisitos de aprovação, a serem conhecidos em editais de convocação.

Art. 23 - Os critérios para seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado ou por comissão por ele designada nos termos do Art. 11, incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV deste Regimento, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências, para ser admitido como estudante regular:

- I. ter concluído curso de graduação em instituição reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. ser selecionado mediante critérios estabelecidos em edital pelo Colegiado;



CAPÍTULO III

Da Matrícula e do Trancamento

SEÇÃO I

Da Matrícula

Art. 24 - O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 25 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, não integrante do Currículo de Desenvolvimento Regional, considerada disciplina optativa, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas.

Art. 26 - No caso de disciplinas optativas ministradas por departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar as providências junto aos referidos departamentos, para o cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas e do Aluno Especial

Art. 27 – A juízo do Colegiado do Programa, graduados não inscritos em cursos regulares da Universidade Federal do Amazonas poderão matricular-se em disciplina isoladas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, dependendo da existência de vagas e respeitados os pré-requisitos.

Parágrafo único – Os créditos de disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, caso o aluno venha ser aprovado como Aluno Regular do Programa.

Art. 28 – A juízo do Colegiado do Programa, poderá ser admitidos graduados não inscritos em cursos regulares da Universidade Federal do Amazonas como Alunos Especiais.

Art. 29 – O Aluno Especial poderá cursar até 50% das disciplinas do Programa, e terá os créditos correspondentes reconhecidos, caso o aluno venha ser aprovado como Aluno Regular do Programa. *nf*

SEÇÃO III

Do Trancamento

Art. 30 - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo da disciplina, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Será concedido trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

Art. 31 - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo 4 (quatro) períodos letivos, por motivos relevantes.

Parágrafo único - A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período de tempo entre a matrícula original e a defesa final, independente dos interregnos.

SEÇÃO IV

Da Exclusão

Art. 32 - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 4 (quatro) períodos letivos consecutivos.

Art. 33 - Será desligado do Programa o aluno que:

- I. obtiver nos dois primeiros períodos letivos, rendimentos médios inferiores a 65 (sessenta e cinco) pontos e nos períodos letivos seguintes rendimentos médios acumulados inferior a 70 (setenta) pontos;
- II. obtiver duas vezes durante o curso o nível E e/ou F;
- III. ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas.
- IV. for reprovado no Exame Final de Dissertação ou Defesa de Tese.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Currículo



Art. 33 – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional obedecerá à periodização trimestral, podendo excepcionalmente, a juízo do Colegiado do Programa, oferecer disciplinas em módulos.

Art. 34 - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional oferece um elenco variado de disciplinas obrigatórias por áreas de concentração, disciplinas optativas de domínio conexo e atividades complementares.

§ 1 ° - Serão consideradas disciplinas de domínio conexo todas as disciplinas oferecidas pelo Programa que não estejam incluídas nas respectivas áreas de concentração.

§ 2 ° - Ao aluno do Mestrado será facultado computar até o máximo de 04 (quatro) créditos e ao do Doutorado no máximo 10 (dez) créditos em atividades complementares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2° - São consideradas atividades complementares as leituras dirigidas e as tarefas especiais, consideradas de formação complementar e recomendadas pelo orientador.

Art. 35 – Para integralização curricular do Mestrado Desenvolvimento Regional o aluno deverá obter o mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração - 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Disciplinas Optativas de Domínio Conexo ou Atividades Complementares - 06 (seis) créditos;
- III. Prática de Docência – 4 (quatro) créditos;
- IV. Projeto de Dissertação - 02 (dois) créditos;
- V. Defesa da Dissertação - 04 (dois) créditos.

Art. 36 – Para integralização curricular do Doutorado em Desenvolvimento Regional o aluno deverá obter o mínimo de 70 (setenta) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração - 40 (quarenta) créditos;
- II. Disciplinas Optativas de Domínio Conexo ou Atividades Complementares - 14 (quatorze) créditos;
- III. Prática de Docência – 04 (quatro) créditos;
- IV. Projeto de Tese - 04 (quatro) créditos;
- V. Defesa da Tese - 08 (oito) créditos. *NF*

Art. 37 - A carga horária e os pré-requisitos das disciplinas serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa podendo ser propostos a este pelos Departamentos;

Art. 38 - Os programas das disciplinas serão estabelecidos pelos Departamentos, a partir das ementas elaboradas pelo Colegiado. O Colegiado poderá ainda propor os programas aos Departamentos;

Art. 39 - Os professores encarregados de ministrar as disciplinas serão designados pelos Departamentos responsáveis.

Art. 40 - O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início das aulas.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Créditos

Art. 41 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula;

Art. 42 - Os créditos correspondentes a cada disciplina serão concedidos aos alunos que obtiverem pelo menos o conceito D.

Art. 43 - O Colegiado poderá admitir créditos obtidos em outras instituições congêneres, até o limite máximo de 50% do total mínimo exigido pelo Programa.

CAPÍTULO III

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 44 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou atividade didática complementar integrante do Programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e rendimento acadêmico.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência às aulas das disciplinas ou as atividades complementares do Programa, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) delas.

§ 2º - Entende-se por rendimento acadêmico o grau de aproveitamento do aluno em relação a seus trabalhos acadêmicos.

Art. 45 - Apurados os resultados, o rendimento escolar de cada aluno será convertido em conceitos, conforme o quadro seguinte, onde cada conceito expresso literalmente corresponde ao valor numérico de pontos acumulados pelo aluno nas disciplinas ou atividades complementares integrante do Programa:

Pontos	Conceito	Situação
90 a 100	A (excelente)	Com direito aos créditos
80 a 89	B (ótimo)	Com direito aos créditos
70 a 69	C (bom)	Com direito aos créditos
60 a 59	D (regular)	Com direito aos créditos
40 a 59	E (fraco)	Sem direito aos créditos
00 a 39	E (rendimento nulo)	Sem direito aos créditos

§ 1º - Será atribuído o conceito I (Incompleto), ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos, provas ou atividades complementares exigidas, e serão transformados em níveis (A, B, C, D, E ou F) quando forem completados.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a D (obtendo no mínimo 60 pontos).

§ 3º - Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos E ou F (obtendo menos que 60 pontos).

Art. 46 - Para efeito de classificação, quando necessário, será calculado o conceito global atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos literais: A=5; B=4; C=3; D=2; E=1; F=0.

Parágrafo Único - Entende-se por conceito global a média ponderada (MP) dos valores (N) atribuídos aos conceitos, tomando por pesos respectivos, o número (n) de créditos nas disciplinas.

CAPÍTULO IV

Da Duração do Programa

Art. 47 - O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (anos) anos letivos e o Doutorado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

CAPÍTULO V

Do Exame de Qualificação

Art. 48 – Concluído os créditos em disciplinas teóricas e atividades complementares, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional serão submetidos ao Exame de Qualificação.

Art. 49 – O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá na apresentação e defesa do Projeto de Dissertação a Banca Examinadora composta de 3 (três) professores do Programa entre os quais fará parte, obrigatoriamente, o professor orientador.

Art. 50 – O Exame de Qualificação do Doutorado consistirá em uma parte escrita e uma parte oral.

§ 1º - A parte escrita consistirá em um trabalho referente às disciplinas da área de concentração a ser formulado e julgado por uma comissão formada por 3 (três) professores do Programa.

§ 2º - A parte oral consistirá da apresentação e defesa do Projeto de Tese a Banca Examinadora composta de 5 (cinco) professores do Programa entre os quais fará parte, obrigatoriamente, o professor orientador.

Art. 51 – Serão considerado aprovados no Exame de Qualificação os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou D.

Art. 52 - No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada do professor orientador, submeter o aluno a novo Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

Da Dissertação e da Tese

Art. 53 – Por tese entende-se um trabalho original que constitua contribuição significativa para a área de estudo em que se desenvolva

Art. 54 – Por dissertação entende-se uma monografia na qual o candidato revele: capacidade de realizar pesquisa bibliográfica; domínio da literatura mais relevante sobre o tema; capacidade de sistematização e espírito crítico.

Art. 55 - O Projeto de Tese ou Dissertação deverá conter o título, os objetivos, a justificativa, material e métodos, bibliografia, estimativa de despesas, cronograma e as assinaturas do aluno e de seu orientador.

Art. 56 - Durante a fase de elaboração da tese ou dissertação até seu julgamento, o aluno, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Atividade Especial - Elaboração de Trabalho Final".

Art. 57 - O aluno considerado apto pelo orientador a apresentar publicamente sua tese ou dissertação, deverá encaminhar ao Coordenador do Colegiado do Programa requerimento de solicitação de defesa de tese ou dissertação, devidamente instruído pela autorização do seu orientador, acompanhado de 5 (cinco) exemplares da tese ou dissertação, na forma determinada pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, pleiteando as providências necessárias à apresentação do seu trabalho.

Art. 58 - Para apresentação e defesa da dissertação o aluno deverá ter:

- I. integralizado os créditos das disciplinas teóricas cuja aprovação é obrigatória;
- II. completado o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos dos artigos 65 deste Regimento;
- III. sido aprovado em exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira;
- IV. sido aprovado do Exame de Qualificação;
- V. integralizado pelo menos 4 (quatro) créditos na Atividade Prática de Ensino;
- VI. obtido nas disciplinas do Programa um conceito global igual ou superior a 3 (três) nos termos do Parágrafo Único do Art. 46 deste Regimento;

Art. 59 - Para apresentação e defesa da tese o aluno deverá ter:

- I. integralizado os créditos das disciplinas teóricas cuja aprovação é obrigatória;
- II. completado o número mínimo de créditos exigidos para o nível de doutorado, nos termos dos artigos 66 deste Regimento;
- III. sido aprovado em exame de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;
- IV. sido aprovado do Exame de Qualificação;
- V. integralizado pelo menos 4 (quatro) créditos na Atividade Prática de Ensino;

VI. obtido nas disciplinas do Programa um conceito global igual ou superior a 3 (três) nos termos do Parágrafo Único do Art. 46 deste Regimento;

Art. 60- A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora constituída por 3 (três) membros, entre os quais o orientador.

Art. 61 - A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor ou equivalente, entre os quais o orientador e 2 (dois) professores não pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 62 - Será considerado aprovado na defesa de tese ou dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 63 - No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 64 - A apresentação da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado deverá ser feita dentro do prazo máximo de 3 (três) anos e 5 (cinco) anos letivos, respectivamente, a contar da data de início do Programa.

TÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS

CAPÍTULO I

Do Título de Mestre

Art. 65 - Para obter o grau de Mestre em Desenvolvimento Regional o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, nos prazos previstos nesse Regulamento:

- I. completar o mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas de Pós-Graduação e Atividades Complementares, distribuído de acordo com a estrutura curricular em vigor;
- II. ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

- III. ter integralizado pelo menos 4 (quatro) créditos na Atividade Prática de Ensino;
- IV. ser aprovado na defesa de Dissertação de acordo com os Artigos 58, 60, 62, 63 e 64 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Título de Doutor

Art. 66 - Para obter o grau de Doutor em Desenvolvimento Regional o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, nos prazos previstos neste Regulamento:

- I. completar o mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos em Disciplinas de Pós-Graduação e Atividades Complementares, distribuídos de acordo com a estrutura curricular em vigor;
- II. ter sido aprovado em exame de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação
- IV. integralizado pelo menos 4 (quatro) créditos na Atividade Prática de Ensino;
- V. ter sido aprovado na defesa de Tese nos termos dos artigos 59, 61, 62, 63 e 64 deste Regulamento.

TÍTULO VII

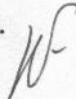
DA ATIVIDADE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 67 - A atividade Prática de Ensino será desempenhada por alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, mestrado e doutorado, e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional estão sujeitos ao pagamento de taxas escolares e outras fixadas pela Universidade.



Art. 69 - Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional estão sujeitos ao regimento disciplinar da Universidade.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.

Art. 71 - Durante o período de implantação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais os representantes docentes serão designados pelo Reitor. *RF*